



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 583/93

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O orçamento geral do Município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 910.000.000,00 (Novecentos e Dez milhões de cruzeiros Reais).

ARTIGO 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$	189.137.520,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	43.479.280,00
Receita Industrial.....	CR\$	4.155.840,00
Transferências Correntes.....	CR\$	526.209.840,00
Outras receitas correntes.....	CR\$	3.271.320,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CR\$	182.720.000,00
Alienação de Bens.....	CR\$	27.532.440,00
Amortização de Empréstimos.....	CR\$	-----
Transferências de Capital.....	CR\$	94.872.960,00
Outras receitas correntes.....	CR\$	2.620.800,00

TOTAL DA RECEITA.....CR\$ 910.000.000,00

ARTIGO 3º- A despesa será realizada, seguindo a discriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza da despesa que apresentam o seguinte desdobramento.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislatura.....	CR\$	51.480.000,00
03- Administração e planejamento.....	CR\$	100.303.632,00
08- Educação e cultura.....	CR\$	289.653.728,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	191.076.600,00
13- Saúde	CR\$	187.396.560,00
15- Assistência e Previdência.....	CR\$	2.802.280,00
16- Transporte.....	CR\$	87.287.200,00

TOTAL DA DESPESA.....CR\$ 910.000.000,00

2- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 583/93

2- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo.....	CR\$	51.480.000,00
07- Administração.....	CR\$	131.366.352,00
08- Administração Financeira.....	CR\$	16.922.360,00
41- Educação da Criança de 0 à 6 anos.....	CR\$	40.407.328,00
42- Ensino fundamental	CR\$	200.288.400,00
46- Educação Física.....	CR\$	47.356.400,00
48- Cultura.....	CR\$	1.601.600,00
57- Habitação.....	CR\$	4.681.040,00
58- Urbanismo.....	CR\$	93.901.080,00
60- Serviços de Utilidade Pública	CR\$	43.308.200,00
75- Saúde.....	CR\$	169.535.080,00
76- Saneamento.....	CR\$	17.861.480,00
81- Assistência.....	CR\$	22.802.280,00
84- Programa de Form. Patr. Serv. Público		
PASEP.....	CR\$	1.201.200,00
88- transporte rodoviário.....	CR\$	87.287.200,00
TOTAL DA DESPESA.....		CR\$ 910.000.000,00

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas correntes.....	CR\$	290.228.432,00
Despesas de Capital.....	CR\$	619.771.568,00
TOTAL DA DESPESA.....		CR\$ 910.000.000,00

4- POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1- Câmara Municipal.....	CR\$	51.480.000,00
--------------------------	------	---------------

PODER EXECUTIVO

2- Chefia do Executivo.....	CR\$	392.759.640,00
3- Divisão de serviços públicos.....	CR\$	278.363.800,00
4- Saúde e Saneamento.....	CR\$	187.396.560,00
TOTAL DA DESPESA.....		CR\$ 910.000.000,00

ARTIGO 4º- O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei.



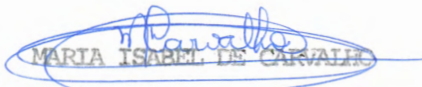
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Continuação da Lei nº 583/93

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Novembro de 1993


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


BENEDITO MAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL